



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300497

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2395421-70.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): **JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 38.349

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
Alegação de omissão - Inexistência de
anomia - Embargos rejeitados***

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito da decisão monocrática de fls. 48/49, com alegação de omissão.

Realizada a intimação prevista no parágrafo 2º do artigo 1.023, do Código de Processo Civil, a parte embargada apresentou a manifestação de fls. 9/14.

É o relatório do necessário.

Considerando que o alvo dos presentes Embargos de Declaração é a decisão monocrática de fls. 48/49, por mim proferida na condição de Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo ora embargante, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 1.024 do Código de Processo Civil, passo a apreciá-los.

A pretensão do embargante não encontra amparo no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

A decisão embargada não pode ser tachada de omissa, cumprindo observar que a agravada indicou clínica credenciada apta a ministrar o tratamento que o agravante necessita, como informado as fls. 9/14.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O que persegue o embargante, na verdade, é alteração da decisão de fls. 48/49, o que, obviamente, é inadmissível, a teor do que dispõe o já citado artigo 1.022 do Estatuto Adjetivo.

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO
Relator